

## EMENDA Nº 002/2025 (MODIFICATIVA)

**Altera a Redação dos artigos 15 e 17 do Projeto de Lei nº 029/2025, reduzindo os prazos estabelecidos para 30 dias.**

Nos termos do Art. 136, alínea “d”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 029/2025:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 15 do Projeto de Lei nº 029/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 – A prestação de contas dos recursos entregues a título de suprimento de fundos será apresentada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento do numerário, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, quando devidamente justificado e solicitado.”*

**Art. 2º** - o artigo 17 do Projeto de Lei n.º 029/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 – Os recursos disponibilizados a título de suprimento de fundos deverão ser aplicados no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do correspondente crédito.”*

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 23 de julho de 2025.

**Vereadora Sarita (União Brasil)**



## JUSTIFICATIVA:

O suprimento de fundos, também conhecido como regime de adiantamento, consiste na liberação antecipada de recursos financeiros a servidor previamente designado para o pagamento de despesas que, por sua natureza, urgência ou baixo valor, não podem aguardar o trâmite ordinário da execução orçamentária.

O objetivo central deste mecanismo é justamente assegurar agilidade à administração pública diante de demandas imediatas, tais como pequenos reparos, aquisições emergenciais, deslocamentos imprevistos, entre outras situações corriqueiras no funcionamento da máquina pública.

Tendo isso em vista, propõe-se a presente Emenda Modificativa com o intuito de **reduzir os prazos atualmente estabelecidos nos artigos 15 e 17**, que tratam, respectivamente, da **prestação de contas e da aplicação dos recursos recebidos**. Passa-se, assim, de 60 (sessenta) para 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação de 10 (dez) dias, se necessário e devidamente justificado.

A proposta encontra respaldo em boas práticas de gestão pública, que buscam maior controle, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, além de estimular maior responsabilidade do servidor beneficiado. Prazo mais curto favorece a rápida apuração das despesas realizadas e a respectiva conciliação contábil, minimizando riscos de falhas, desvios e inconsistências.

Além disso, cabe destacar que a própria natureza das despesas realizadas por suprimento de fundos – que são, via de regra, de execução imediata – não justifica a manutenção de prazos excessivamente dilatados. A redução para 30 dias contribui para maior celeridade na tramitação dos processos de prestação de contas, sem comprometer o regular funcionamento da administração.

Por tais razões, submete-se a presente Emenda à apreciação dos nobres colegas, confiando em sua aprovação para aprimoramento do Projeto de Lei nº 029/2025.

